RECEBI O ORIGINAL
Em: 04/05/2022
Adriana Duarte

IPAAM
FL Nº 296
ASS. 8mg

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 572/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pontual Serviços de Locação e Construtora Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 11.147, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.311.117/0001-11 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99251-5549 **FAX**: (92) 3018-2194

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2318 **PROCESSO Nº**: 4559.2018

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 254, s/nº, km 53, nas coordenadas geográficas: P1: 03º36'3,956"S e 59°30'27,719"W; P2: 03º36'2,931"S e 59°30'24,721"W; P3: 03º36'6,048"S e 59°30'23,709"W; P4: 03º36'7,048"S e 59°30'26,610"W, Município de Autazes - AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto asfáltico usinado à quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ, com canteiro de obras a atender as obras de recuperação do Ramal Marechal Rondon (km 91) e Ramal São Félix (km 93), ambos localizados na AM-254 do Município de Autazes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 04 MAI 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 572/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4559.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente licenciada por este IPAAM para esta dinalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
12. Realizar o monitoramento semestral das emissões gasosas oriunda da atividade cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas legislações pertinentes (Resoluções e NBR's), contendo no mínimo os seguintes parâmetros para investigação coletadas na fonte de emissão: NO_x, CO_2, O_2, SO_x, material particulado; devendo ser encaminhado anualmente a este Instituto os laudos com os resultados do monitoramento e parecer técnico conclusivo e com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Havendo alterações nos valores e limites ilustrados na legislação vigente, apresentar relatório conclusivo da medidas adotadas para correção, acompanhada de laudo analítico.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA Nº 362/05 e suas alterações.
14. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO, devendo este ser encaminhado a este Instituto, quando da renovação da Licença, registro dos serviços realizado, com comprovante de destinação final.
15. Apresentar no prazo de 60 dias:
    a) Relatório detalhado do Sistema Separador de Água e Óleo, utilizado para tratamento dos efluentes oleosos, com registro fotográfico acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.
    b) Planta de arranjo geral da área do empreendimento, destacando as áreas de armazenamento de resíduos e tratamento de efluentes, acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.
16. Manter os níveis de ruídos de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 001/90 e demais normas pertinentes.
17. Quando da solicitação de renovação da Licença, apresentar os seguintes documentos:
    a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
    b) Documento comprobatório de esgotamento sanitário.
    c) Manifesto de Transporte e Certificado de Destinação Final de Resíduos gerados pelo empreendimento.